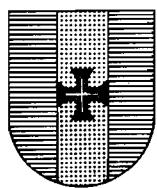


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 75

Sexta-feira, 11 de Maio de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 466/90:

Autoriza a promoção de Paulo Jorge de Sousa Gomes da Silva para a categoria de técnico-superior de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente.

Resolução n.º 467/90:

Autoriza a promoção de Manuel Bernardo Martins de Nóbrega para a categoria de técnico auxiliar principal do quadro do pessoal da Direcção Regional de Saneamento Básico.

Resolução n.º 468/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que cria a lei orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Resolução n.º 469/90:

Fixa o regime de autorização de processamento para pagamento das despesas com as deslocações ao estrangeiro de quaisquer titulares de cargos públicos ou funcionários sob tutela do Governo.

Resolução n.º 470/90:

Autoriza a promoção de Maria Ariete Rodrigues Velloso para a categoria de secretária-recepcionista de 1.ª classe do quadro do pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 471/90:

Autoriza a promoção de Elisabete Rodrigues de Moura Drumond de Sousa para a categoria de 2.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 472/90:

Autoriza a promoção de Maria Elisa Fernandes de Jesus da Silva Branco para a categoria de 1.º oficial do quadro do pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 473/90:

Autoriza a promoção de Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão para a categoria de chefe de repartição do quadro do pessoal da Direcção Regional de Educação Especial.

Resolução n.º 474/90:

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado e da celebração de contrato escrito, o fornecimento de equipamento informático à sociedade que gira sob a firma «TABOADA & BARROS, LIMITADA».

Resolução n.º 475/90:

Aclara a Resolução n.º 583/89, de 27 de Abril.

Resolução n.º 476/90:

Autoriza o processamento da despesa referente ao concurso público n.º 7/90.

Resolução n.º 477/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a transição para a nova estrutura salarial do pessoal da carreira de enfermagem.

Resolução n.º 478/90:

Reconhece o investimento da Empresa de Cervejas da Madeira a levar a cabo na área industrial dos Socorridos como de grande interesse e grande relevância.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 466/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e no seguimento do Concurso de Acesso que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, foi aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 12, II Série, 2.º Suplemento, de 29 de Janeiro de 1990, para preenchimento de vagas de um Técnico Superior de 1.ª classe, do quadro da Direcção Regional da Habitação, Urbanismo e Ambiente, Secretaria Regional do Equipamento Social.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção de Paulo Jorge de Sousa Gomes da Silva, à categoria de Técnico Superior de 1.ª classe.

Tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01 e não carece de visto do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 467/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e no seguimento do Concurso de Acesso que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, foi aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 124, II Série, de 1 de Agosto de 1989, para preenchimento de vagas de um Técnico Auxiliar Principal, do quadro da Direcção Regional de Saneamento Básico, Secretaria Regional do Equipamento Social.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção de Manuel Bernardo Martins de Nóbrega à categoria de Técnico Auxiliar Principal.

Tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 04, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01 e não carece de visto do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 468/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que cria a Lei Orgânica da Secretaria Regional das Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 469/90

As despesas com as deslocações ao estrangeiro de quaisquer titulares de cargos públicos ou funcionários, sob tutela do Governo Regional, só podem ser processadas para pagamento, mediante despacho escrito prévio, autónomo e específico do respectivo Membro do Governo, com conhecimento ao Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 470/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do concurso interno condicionado para preenchimento de 1 lugar de Secretária-Recepcionista de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da Secretária-Recepcionista de 2.ª classe Maria Ariete Rodrigues Velosa, à categoria de Secretária-Recepcionista de 1.ª classe, do serviço acima mencionado, havendo cabimentação de verba no Orçamento desta Direcção Regional no Capítulo 08, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01, alínea A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 471/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso de acesso para preenchimento de um lugar de 2.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da 3.º Oficial Elisabete Rodrigues de Moura Drumond de Sousa, aprovada no referido concurso, à categoria de 2.º Oficial, do serviço acima mencionado havendo cabimentação de verba no Orçamento desta Direcção Regional no Capítulo 08, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01, alínea A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 472/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso interno condicionado para preenchimento de 1 lugar de 1.º Oficial do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da 2.º Oficial Maria Elisa Fernandes de Jesus da Silva Branco, aprovada no referido concurso, à categoria de 1.º Oficial do serviço acima mencionado havendo cabimentação de verba no Orçamento desta Direcção Re-

gional no Capítulo 08, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 01.01.01, alínea A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 473/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso interno geral para preenchimento de um lugar na categoria de Chefe de Repartição do quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da Chefe de Secção Maria Luísa de Freitas Branco Sousa Brazão, aprovada no referido concurso, à categoria de Chefe de Repartição do serviço acima mencionado, havendo cabimentação de verba no Orçamento desta Direcção Regional no Capítulo 08, Divisão 00, subdivisão 00, Código 01.01.01, alínea A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 474/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à Empresa «Taboada & Barros, Lda.», pelo valor global de 8 484 200\$00 mais IVA à taxa de 12%, a aquisição de equipamento informático destinado a departamentos da Secretaria Regional da Administração Pública, designadamente a Direcção Regional do Trabalho, com vista a melhorar a qualidade de serviço prestado e que passa pelas áreas de Estatística, Higiene e Segurança no Trabalho e Relações Colectivas de Trabalho entre outras.

2 — Tendo em conta a urgência do referido fornecimento que é devida a exigências de funcionalidade entre os diferentes departamentos Governamentais, e o facto da Empresa adjudicatária ter evidenciado aptidão comprovada em fornecimentos semelhantes, é autorizada a dispensa de concurso público ou limitado e consulta, nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

3 — Dispensar a celebração de contrato es-

crita, igualmente ao abrigo do disposto no artigo 5.º, e na alínea b) do número 2 do artigo 8.º, ambos do citado Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

4 — O encargo resultante deste fornecimento tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 07.01.07.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 475/90

Em aditamento à Resolução n.º 583/89, de 27 de Abril, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu:

1 — À importância líquida de 3 800 000\$00 acresce o montante devido a título de imposto sobre os rendimentos das pessoas singulares no valor de 729 600\$00.

2 — Os encargos resultantes desta Resolução serão suportados pela rubrica orçamental da Secretaria Regional da Economia 09, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 02.03.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 476/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa de 16 799 478\$00 respeitante ao Concurso Público n.º 7/90, para fornecimento ao Centro Hospitalar do Funchal, no 2.º semestre do ano em curso, de gases medicinais e instalação de um ou dois reservatórios criogénicos com capacidade de 10 000 litros para oxigénio sob a forma líquida.

2 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento do Centro Hospitalar do Funchal na Conta Orçamental 6.1.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 477/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a transição para a nova estrutura salarial do pessoal da carreira de enfermagem.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 478/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Maio de 1990, resolveu:

1 — A Empresa de Cervejas da Madeira (ECM), que é uma sociedade por quotas, em cujo capital social participa a Região Autónoma da Madeira (32%), apresenta a candidatura, ao Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), do seu projecto de investimento, relativo à transferência das respectivas instalações fabris, comerciais e administrativas para a área industrial dos Socorridos (Câmara de Lobos), para que assim se assegure, adequadamente, no futuro, o crescimento e desenvolvimento da sua fabricação de cervejas (CAE 3133.2.0) e produção de refrigerantes (CAE 3134.1.0).

Trata-se de um grande e muito importante projecto de investimento, fora da «tradição» e das «normas» regionais, de custo total e 6,5 milhões de contos (com 5 milhões de contos de aplicações relevantes), a que importa dar o necessário apoio e o maior relevo.

2 — No quadro industrial da Região, marcado por uma debilidade muito acentuada (a participação do sector industrial da RAM no PIBpm tem oscilado, apenas, entre 12 e 14%), fruto da insularidade e da pequena dimensão do mercado, onde predominam actividades artesanais e produções viradas para o consumo interno, a ECM salienta-se e ocupa lugar de vulto, por força duma tradição de qualidade em todos os produtos que fabrica e por um muito significativo volume anual de facturação. Tecnologicamente avançada, mercê, também, de contactos e relações de trabalho com outras empresas similares nacionais e estrangeiras e pela alta valia dos seus quadros técnicos superiores, a ECM, sentindo os actuais constrangimentos físicos que envolvem as suas instalações fabris, em pleno coração da já congestionada cidade do Funchal, decidiu-se pela sua transferência para outro local, o que equivale à construção de uma nova fábrica, com maior capacidade de produção, onde são patentes a modernização, a expansão e a inovação tecnológicas.

3 — Vem em data oportuna este projecto. Por-

que ao Governo Regional muito interessa a concretização da sua política de ordenamento do território e da preservação da qualidade de vida da população e a transferência de instalações fabris do centro da cidade para a periferia (no caso presente, para local adequado da freguesia e concelho de Câmara de Lobos) responde já e, afirmativamente, a essa linha de orientação; porque à empresa a modernização, a expansão e a inovação tecnológicas do novo investimento vai permitir-lhe encarar, com maiores possibilidades de êxito, a competitividade mais agressiva pós-1992 dos produtos concorrentes similares.

Aliás, é de salientar que o aumento de produção que o projecto prevê, para além de satisfazer as crescentes necessidades do mercado, vai permitir reduzir os custos específicos, indispensáveis à melhoria dessa competitividade no mercado interno e abre, até, boas perspectivas na conquista de novos mercados ao nível externo. Acresce que, quanto à modernização e inovação tecnológicas, as tecnologias a utilizar na nova fábrica são as mais desenvolvidas da Europa (pioneiras na Região) e os equipamentos a instalar são também inovadores, o que permitirá fabricar produtos da mais alta qualidade, com as mais modernas técnicas de controlo.

4 — Perspectiva-se o maior sucesso ao projecto da ECM.

Trata-se de empresa idónea, conceituada, com gestão consciente, actualizada, exigente, sabedora. Sendo, em conceito técnico-económico, uma PME é, no meio madeirense, uma «grande» empresa, com um VAB superior a meio milhão de contos (1988), equivalente a 5% do PIB regional da indústria transformadora; detém mais de 85% do mercado local cervejeiro e de 70% das bebidas refrigerantes; os postos de trabalho, directos, são 165 e, indirectos, na distribuição, são 180. A sua estrutura financeira é caracterizada por sólida autonomia financeira, entendida como cobertura do activo por fundos próprios, que nos últimos anos tem atingido índices superiores a 50%. Também, o endividamento tem-se mantido baixo, com valores da ordem dos 16% dos fundos permanentes, em 1989.

Face a estas características e ao seu franco equilíbrio económico, a ECM está em condições de desenvolver os seus esforços de investimento para o que dispõe de grande percentagem de capitais próprios.

5 — A ECM tem respondido sempre adequadamente à procura na Região dos produtos que fabrica e tem-nos estimulado por força da sua

agressividade no mercado e da boa qualidade da sua produção.

Parte dessa produção, estimada hoje em 10% e no horizonte 2005 em 15% do total, é consumida pela população turística que visita a Madeira havendo consequentemente uma certa «exportação indirecta».

6 — Para além do que retrata o estudo de viabilidade económico financeira do projecto, há, ainda, que reflectir mais sobre aspectos importantíssimos.

A actual localização das instalações fabris da ECM não permitirá a expansão futura da fábrica, nem o seu funcionamento eficiente e automatizado. Limitada territorialmente e já desenvolvida em excesso com ampliações consideradas indispensáveis — e não podendo mais crescer em altura, — a ECM, mais cedo ou mais tarde, teria que transferir-se para outro local. A sua situação na cidade, propiciando aumentos de poluição e junto a um estabelecimento de ensino (Escola Secundária Francisco Franco) e a uma via de circulação citadina (cota 40), que se pretende rápida e de grande fluidez de tráfego, não interessa às entidades oficiais responsáveis, que anseiam também por essa mesma transferência.

O novo local para onde será transferida a ECM — parte de um terreno de bananal, fortemente infectado pelo temível «mal-do-Panamá», onde o Governo Regional pretende criar um parque industrial — oferece condições ideais, dentro dos conhecidos estrangulamentos geográficos da Região, para as necessárias instalações fabris, administrativas e de armazenamento. Em primeiro lugar é, do ponto de vista topográfico, excelente, situando-se, no plano do ordenamento físico, fora da cidade e do concelho do Funchal; em segundo lugar, embora em área rural, tem bons acessos, dispõe de água em abundância e de energia eléctrica; e, em terceiro lugar, fica relativamente próximo não só do porto do Funchal, por onde transitam as matérias-primas de que a ECM necessita, senão também do principal centro consumidor das suas produções.

A nova fábrica, com novas tecnologias e optimização de rendimento, vai permitir reduções significativas nos consumos de fuelóleo (cerca de um terço por hectolitro de cerveja produzida), de energia eléctrica (40%) e de água (47%).

7 — De acordo com o conhecido Professor André Devreux, a validade deste projecto ainda é mais reforçada, não só em função da melhor resposta, que é obtida com este novo investimento,

que permite uma produção moderna, mais quantitosa, mais eficiente, mais diversificada, de qualidade superior, automatizada, constante, mas também de produtividade superior à actual, graças a uma utilização mais racional da energia, que conduz às reduções já referidas de fuelóleo, electricidade e água. Recorda, ainda, este Professor que há uma redução drástica da poluição, graças à recuperação completa das misturas água-cerveja que são recicladas e que todos os subprodutos de fabrico são recuperados para serem destinados à alimentação de gado.

8 — No novo local, e graças à área necessariamente extensa (mais de 4 hectares) destinada ao empreendimento, as consequências ambientais negativas do projecto serão reduzidas a níveis aceitáveis e, até, para minimizar impactos sobre a qualidade visual da paisagem, — que na Madeira é facilmente afectada por qualquer tipo de instalação fabril de certo volume — há relativa facilidade na criação de espaços vegetacionais, como cortinas e manchas arbóreas, que propiciem efeitos diversos positivos.

Ainda, no aspecto do ambiente, importa realçar o facto de o crescimento e desenvolvimento da ECM não contribuir para a conspurcação dos locais e zonas de lazer, recreativas ou outras, pelos recipientes e embalagens fora de uso, uma vez que os seus produtos se contêm em embalagens recuperáveis, ao contrário dos produtos similares importados, cujas embalagens não têm retorno, contribuindo para aquela degradação ecológica.

9 — Embora com o novo investimento se não criem, na área da produção, mais empregos do que os actuais, o desenvolvimento proporcionando à área de distribuição dos produtos, vai obrigar à criação de mais postos de trabalho (120), o que é altamente positivo para uma Região, como a Madeira, com taxas de crescimento demográfico ainda muito elevadas.

10 — Porque este projecto, a concretizar no período de 1991-1995, se insere no processo de desenvolvimento regional e contribui verdadeiramente para dinamizar a actividade económica da Região Autónoma da Madeira e, particularmente, o seu débil sector industrial; porque, no panorama regional, é um investimento extraordinariamente vultoso, não só porque considera uma produção já bastante significativa, mas também porque utiliza equipamentos e tecnologias as mais avançadas; porque, de acordo com o referido em pontos anteriores, visa produção de alta qualidade e

não contribui para aumento de poluição, nem vem criar problemas para o tráfego rodoviário, como está já a suceder com a actual fábrica, da mesma empresa, no Funchal; porque no circuito produção/distribuição o projecto vai ainda propiciar que se criem mais postos de trabalho;

O Governo Regional, tendo em consideração

o Decreto-Lei n.º 483-B/88, de 28 de Dezembro, que cria o SIBR, reconhece este investimento da Empresa de Cervejas da Madeira, de grande interesse e grande relevância.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 30\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					